



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº. 011 DE 25 DE JANEIRO DE 2.021.

**ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS E ADEQUAÇÕES DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 65.437, de 30 de dezembro de 2.020, que estendeu a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº. 64.881, de 23 de março de 2020 até 7 de fevereiro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** o plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2.020, que classificou os municípios de acordo com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde;

**CONSIDERANDO** que a área da DRS XIII, a qual abrange o Município de Pontal, encontra-se classificada na fase denominada laranja.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2.020, autorizou, mediante ato fundamentado do Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, observadas as restrições previstas no Anexo III do referido decreto;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 65.487, de 22 de janeiro de 2.021 determinou que “ficará o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha” nos dias 30 e 31 de janeiro e 06 e 07 de fevereiro de 2.021;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** O funcionamento, nos dias 30 e 31 de janeiro e 06 e 07 de fevereiro de 2.021, dos setores comercial, industrial e de serviços da municipalidade obedecerá aos parâmetros fixados para a fase 1 – vermelha no Anexo III do Decreto Estadual nº. 65.460, de 08 de janeiro de 2.021, sendo que cópia fiel do Anexo III do Decreto Estadual nº. 65.460, de 08 de janeiro de 2.021 passará a integrar o presente decreto, na condição de anexo único.

**Artigo 2º.** Ficam mantidas, nos demais dias não mencionados no artigo anterior, as normas fixadas pelo Decreto Municipal nº. 003, de 19 de janeiro de 2.021.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em, 25 de janeiro de 2.021.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
<b>"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres</b>	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Praqas de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Praqas de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
<b>Comércio</b>	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
<b>Comércio varejista de mercadorias: Lojas de conveniência</b>	Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h	Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h e até as 20h	Venda de bebidas alcóolicas: Após as 6h até as 20h	Sem restrições
<b>Serviços</b>	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
<b>Consumo local (restaurantes e similares)</b>	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
<b>Consumo local (bares)</b>	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
<b>Salões de beleza e barbearias</b>	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
<b>Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica</b>	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
<b>Eventos, convenções e atividades culturais</b>	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Obrigaçao de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Obrigaçao de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Obrigaçao de controle de acesso e hora marcada Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
<b>Demais atividades que geram aglomeração</b>	x	x	x	x